



Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 082/07

Processo Nº: 932/07

Projeto de Lei nº 093/07

Emenda: " Autoriza o Poder Executivo a incluir programa , ação , objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO- para o exercício de 2007 e em seu Anexo I" .

Apresentado em 22/08/07

1ª votação : 30/10/07

Redação Final : 06/11/07

Obs: APROVADO O PROJETO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.º 461/2007

Pontal do Paraná, 07 de novembro de 2007.

Ao Exmo. Sr.
Rudisney Gimenes
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

Anexo encaminho a Vossa Excelência, Projetos de Lei nº 092,093,094,096,097,098,099,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111, 112 e 113/2007.

O referidos Projetos vão autografados por esta Presidência, 1º Secretário e 2º Secretário para providências preceituadas no Art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Alexandre Guimarães Rereira
Presidente

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	1156 - 2007
ASSUNTO	Ofícios
INTERESSADO	Vereador: Alexandre G. Pereira
LOCAL	
Pontal do Paraná, 08/11/2007 - 15:26:52	



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 093/07

Faço saber que a Câmara Municipal nas sessões dos dias 30 de outubro e 06 de novembro de 2007, aprovou a seguinte Lei.

Súmula : Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para o exercício de 2007 e em seu Anexo I.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Anexo I, da Lei Municipal Nº. 664, de 19 de julho de 2006, com a redação dada pela Lei Municipal Nº. 689, de 4 de dezembro de 2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, em complemento ao que consta aprovado, a seguinte programação:

15 – Função: URBANISMO

451 – Subfunção: INFRA-ESTRUTURA URBANA

0004 – Programa: Ampliação do Patrimônio Público

Meta: Fechamento do Barracão Pré-Moldado para Sede do Poder Executivo em Praia de Leste.

Unidade: metro quadrado – área total = 1.194,80 m².

Projeto orçamentário: 1026.000 – Fechamento do Barracão Pré-Moldado para Sede do Poder Executivo em Praia de Leste.

Recursos para 2007: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 07 de novembro de 2007.


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente


Marcio Luiz Gonçalves Kammers
1º Secretário

Sebastião Alevino Carlesso
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL.

Parecer nº08/07 mensagem nº82/07, Projeto de Lei nº93/07

Iniciativa: Poder Executivo

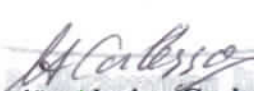
Súmula: “ Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007 e em seu Anexo I”

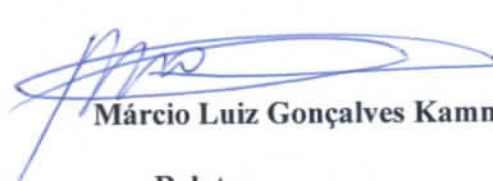
Em análise ao projeto referido, temos que valor desta monta (R\$ 150.000,00) deverá ser justificado, em planilha, demonstrando estimativa dos valores dos materiais a serem empregados e dos critérios utilizados na fixação de tal importância, visto que o projeto tratar apenas do “fechamento” do Barracão Pré Moldado para a sede do Poder Executivo em Praia de Leste, informando a metragem da obra a ser realizada.

Diante dos fatos expostos acima, somos pela apreciação do parecer pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2007.


Sebastião Alevino Carlesso
Presidente-


Márcio Luiz Gonçalves Kammers

Relator


Sebastião Ribeiro da Silva

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer nº106/07 mensagem nº82/07, Projeto de Lei nº93/07

Iniciativa: Poder Executivo

Súmula: “ Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007 e em seu Anexo I”

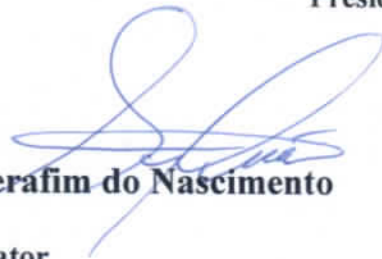
Ao analisarmos o processo referido em epigrafe, temos que o valor de R\$ 150.000,00 é exorbitante, visto que é destinado apenas para o fechamento da obra em questão. Outro ponto é a não discriminação de qualquer critério para a fixação do valor pleiteado. Assim, somos pela devolução do projeto ao Autor, para os esclarecimentos pertinentes.

Diante do exposto acima, somos pela apreciação do parecer pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Pontal do Paraná, 30 de agosto de 2007.


Márcio Luiz Gonçalves Kammers
Presidente-


Arlindo Serafim do Nascimento

Relator


Odair Serafim do Nascimento

Membro

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 395/GAB

Pontal do Paraná, 21 de agosto de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 932/07

Data: 22/08/07

Hora: 16:22

Resp.: Gisle C. Freitas

Assunto: Encaminha Mensagem nº 82/07

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceituam os **Artigos 46, § 1º, e 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 82/07**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – para o exercício de 2007 e em seu Anexo I"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 82/07

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – para o exercício de 2007 e em seu Anexo I”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir, na lei que define as Diretrizes Orçamentárias para 2007 (Lei Municipal nº 664/06), programa de Governo na função Urbanismo.

A meta a ser alcançada consiste no fechamento do barracão pré-moldado para sede do Poder Executivo em Praia de Leste.

Para tanto, é necessário incluir, na LDO 2007, a programação descrita no art. 1º do projeto de lei em anexo.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 93/2007

Súmula : Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para o exercício de 2007 e em seu Anexo I.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Anexo I, da Lei Municipal Nº. 664, de 19 de julho de 2006, com a redação dada pela Lei Municipal Nº. 689, de 4 de dezembro de 2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, em complemento ao que consta aprovado, a seguinte programação:

15 – Função: URBANISMO

451 – Subfunção: INFRA-ESTRUTURA URBANA

0004 – Programa: Ampliação do Patrimônio Público

Meta: Fechamento do Barracão Pré-Moldado para Sede do Poder Executivo em Praia de Leste.

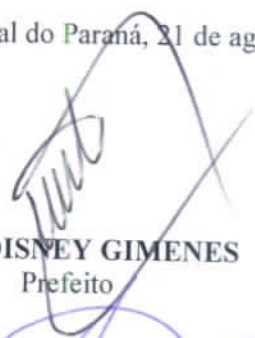
Unidade: metro quadrado – área total = 1.194,80 m².

Projeto orçamentário: 1026.000 – Fechamento do Barracão Pré-Moldado para Sede do Poder Executivo em Praia de Leste.

Recursos para 2007: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 31 de agosto de 2007.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


ARAMIS MEREB CALIXTO
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo